



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem nº 004/2018

Excelentíssimo Vereador
FRANCISCO HORACIO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providencias.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, 15 de março de 2018.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000
CNPJ: 07.732.670/0001-41
Fone/Fax: 88-3650-1111
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS, residentes no Município de Carnaubal e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas reconhecidamente carentes e/ou usuários do SUS submetidos a tratamentos de média complexidade que não constante na Central de Abastecimento Farmacêutica residentes no Município de Carnaubal;

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Municipal Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação na forma da lei,

§1º. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

I – Secretaria de Saúde:

- a) Nos casos de Medicamentos o solicitante acompanhado pelo Sistema Único de Saúde e/ou Especialidades que não estejam disponíveis no sistema de Regulação e precisam de acompanhamento, deverá apresentar **Receita Médica Atualizada** e Laudo Médico especificando o medicamento, sua posologia e a causa da prescrição e período do tratamento. Quando for atestado que a solicitação **não consta na Relação de Medicamentos da Central de Assistência Farmacêutica.**
- b) Formulas Nutricionais, Equipamentos Médicos e Material Médico Hospitalar, o solicitante deverá procurar a secretaria de saúde, e será encaminhado ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar. Nos casos de formulas Nutricionais será solicitado análise da Nutricionista do NASF e emissão de relatório para conclusão de processo.
- c) Exames laboratoriais, órteses, próteses e fraldas descartáveis, quem se enquadram no perfil de solicitante, deverá procurar a secretaria de saúde e será encaminhado ao Assistente Social, que emitirá Relatório Social e a concessão será ocorrerá nos casos em que nenhum programa governamental disponibilize.

§2º. Nos casos dos itens a) e b) os solicitantes deverão procurar a secretaria de saúde munido dos seguintes documentos: Laudo Médico Especializado, Cópia de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Cartão do SUS) para serem encaminhados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF, para que a Assistente Social realize a visita domiciliar e após a emissão de Relatório Social seja realizado o processo de aquisição por parte da secretaria de saúde.

§3º Em casos do item c) a concessão somente poderá ser efetivada mediante a apresentação dos documentos determinadas pelo setor responsável.

II – Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) Urnas mortuárias com vestimenta e serviços de traslado, tendo o solicitante a obrigatoriedade de apresentar no ato da solicitação cópia da Certidão de Óbito e demais documentos estabelecidos pela secretaria supracitada;
- b) Cesta básica após emissão de Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficaram estabelecidos pelo setor responsável;
- c) Kit do bebê após emissão de Relatório do Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários ficaram estabelecidos pelo setor responsável;
- d) Doação de material de construção após emissão de Relatório de Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, os demais documentos necessários serão estabelecidos pelo setor responsável.

§2º. As doações que tratam do §1º, somente poderá ser efetivada mediante a junção dos documentos de solicitação do interessado, avaliação da necessidade feita por assistente social (conforme especificado no §1º) e comprovante de recebimento do material ou serviço com identificação do beneficiado.

§3º. Os documentos relacionados ao §2º, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§4º. Os bens ou serviços que não estejam previstos nos itens do §1º só poderão ser concedidos mediante decisão judicial fazendo assim considerar como obrigatoriedade o que está previsto no §3º.

Art.3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carnaubal;

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 49/2007 que trata da mesma matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 15 de Março de 2018.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal